



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.562, DE 2013

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 - Lei Rouanet - para incluir a gastronomia brasileira como segmento beneficiário da política de incentivo fiscal.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

Art. 1º O § 3º do art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que “*Restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências*”, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 18.

§3º.....

i) gastronomia e cultura alimentar tradicional e popular, no que se refere a eventos, projetos de formação e de transmissão de conhecimento e memória viva por meio de oralidades e práticas não-formais, pesquisas, publicações, criação e manutenção de acervos.” (NR)

Sala da Comissão, em 15 de julho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente